



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 116/2023 AO PLE N° 20/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 20/2023, institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos – PROUNI E PROTEC RECIFE; **REGIME DE URGÊNCIA; pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n° 20/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.

O projeto de lei em análise institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos – PROUNI E PROTEC RECIFE.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“O programa Universidade para Todos – PROUNI RECIFE criado 12 janeiro de 2015, Lei n° 18.113, tem um papel significativo para os jovens considerados de baixa renda, oferecendo bolsas de estudo universitárias gratuitas do ensino de nível superior, o que potencializa a inserção





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

dos estudantes no mercado de trabalho.

...

Apesar de simbolizar um progresso na garantia do direito à educação, com o passar do tempo, percebe-se uma queda considerável na oferta de bolsa pelas IES, pois no ano de 2015, tivemos 283 bolsas ofertadas, enquanto que no ano de 2022, esse número baixou para 90 bolsas, isso no semestre 2022.2.

Pensando nisso, a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional, então mantenedora do programa, optou por construir um novo Projeto de Lei, que será denominado Programa Municipal Educação para Todos – NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE, com o auxílio da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas e Secretaria de Finanças, no sentido o modelo de financiamento de contratação de vagas ofertadas de incentivo fiscal para subsídio financeiro, adequando, inclusive, o perfil do jovem, contemplando e priorizando agora, os candidatos com cadastro no CADÚNICO ou com membro familiar cadastrado no CADÚNICO, fomentado e priorizando todos as família de baixa renda, notadamente o jovem, que busca tanto uma vaga no mercado de trabalho, muitas vezes em condições desiguais.”

Em 08.05.2023 o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (**art. 32 da LOMR e art. 284, I do RICMR**) e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 09.05.2023 e encerrou em 15.05.2023. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 20/2023 institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos – PROUNI E PROTEC RECIFE.

A competência do Município para legislar possui amparo legal no art. 6, I da LOMR e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da LOMR e no art. 247 do RICMR:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”;

“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.

O presente projeto se baseia, ainda, no art. 6º da Constituição Federal que versa sobre os direitos sociais fundamental a educação e a carta Magna conferiu aos municípios natureza de ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, auto legislação, autogoverno e autoadministração, com a condição de que não violem o texto constitucional.

No mérito, o projeto visa beneficiar o jovem na inserção ao mercado de trabalho, optando por acrescentar os cursos técnicos e cursos no formato EAD – Ensino à Distância justificativa apresentada atende aos pressupostos regimentais (art. 235, §1º, II e §2º, I do RICMR) e leis necessários à sua aprovação

Pelo exposto, o PLE nº 20/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 16 de maio de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: ***.802.884-02 DATA: 17/05/2023 11:53
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 1ace6aac-c0bb-4f99-802f-3c2ed03aa018
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo 20/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Relator

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

LIANE CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

